



LEI Nº 022 DE 26 de OUTUBRO DE 2005.

Estabelece o Plano Plurianual do município para o período 2006 a 2009 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2006.

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2006/2009, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V, integrantes desta Lei.

§ 1º - O disposto nesta lei compreende todos os órgãos da administração direta dos poderes Executivo e Legislativo, para os efeitos da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º - As diretrizes a serem observadas no quadriênio, norteadores da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão ser orientadas para os seguintes macroobjetivos:

- Equilíbrio Econômico e financeiro;
- Cumprimento das metas propostas;
- Assegurar as condições de acesso, permanência e êxito escolar;
- Desenvolver ações que promovam saúde e previnam doenças;
- Desenvolver novos e importantes atrativos culturais e turísticos no

Município.

Artigo 3º - As estimativas de receita e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixados, exclusivamente, para conferir consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, desde que compatíveis com os programas, seus objetivos, indicadores e metas.

Parágrafo único – O Chefe do Executivo poderá detalhar, por decreto, para cada exercício, as metas físicas e os valores dos programas e ações constantes do Plano Plurianual.

Artigo 4º - Por ocasião da elaboração das leis orçamentárias, ou das que autorizem a abertura de critérios adicionais, assim como da lei de diretrizes orçamentárias, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificações das existentes, desde que observados seus objetivos e indicadores, condição essa a ser

Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

demonstrada nas respectivas mensagens de encaminhamento das proposições à Câmara Municipal.

Artigo 5º - Os projetos de lei que tenham por objetivo modificar o Plano Plurianual deverão ser acompanhados de demonstrativo em que fique evidenciado que o equilíbrio econômico e financeiro permanece preservado.


Parágrafo único - Os projetos de que trata este artigo serão também submetidos a prévia audiência pública, a ser convocada pela Mesa da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Para fins de avaliação, os valores dos programas e das ações, estabelecidos nesta Lei a preços médios de 2005, serão ajustados monetariamente para permitir a comparação com os valores realizados durante a execução orçamentária.

Artigo 7º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2006, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º da constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

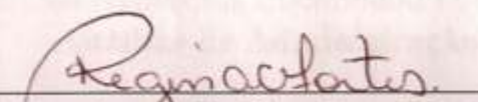
Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananal, 26 de Outubro de 2005.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 26/10/05

Publicado no Quadro de Avisos e Publicações em 26/10/05


Regina Aparecida Cheminand Fortes
Auxiliar de Administração